

Lei nº 271/76

A Câmara Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Súmula - Dispõe sobre limpeza de lotos onde não há construção.

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, obrigados aos proprietários de lotos onde não há construção a fazer limpeza por ano.

Art. 2º - Os lotos que não forem limpos a Prefeitura fará a limpeza e cobrará do proprietário os dias de serviços no valor do patário mínimo.

Súmas - A Prefeitura efetuando a limpeza será apresentada pelo setor de fiscalização ao proprietário os dias de serviços para pagamento, não sendo efetuado dentro de prazos será lançado na ficha de impostos e percentual de juros de mora.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

E difusão da Prefeitura Municipal de Mandaguá, aos 17 dias do mês de Maio de 1976.

---

Assino e sire

Prefeito Municipal.

---

Nelson Mauro Marques

Secretário.